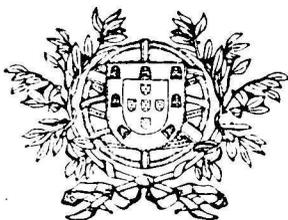


BOLETIM



OFICIAL

DE CABO VERDE



PREÇO DESTE NÚMERO - 18\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer particular a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha, quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, e o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o Estado	250\$00	150\$00
Para metrópole e outros territórios ultramarinos	400\$00	290\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Autoriza o Ministro do Equipamento Social e Ambiente a elaborar contratos para a execução das empreitadas das obras de conclusão do novo Hospital do Mindelo e de um terceiro armazém para a JAP.

Demittem da função pública Tomás Ferreira Lima Benrós e Joaquim Francisco Silva, respectivamente, verificador do quadro técnico aduaneiro e mecânico-sondador da Brigada de Águas Subterrâneas.

Alto-Comissariado:

Decreto-Lei n.º 47/75:

Cria uma comissão encarregada de preparar e dirigir a cerimónia da declaração oficial da Independência do Estado de Cabo Verde.

Decreto n.º 48/75:

Extingue o Grémio Recreativo Mindelo.

Ministério da Administração Interna:

Decreto n.º 49/75:

Torna público o número total de deputados e a sua distribuição pelos círculos eleitorais do Estado de Cabo Verde.

Portaria n.º 43/75:

Determina que, Antero Adalberto José Barbosa, cesse o exercício das suas funções na Comissão Administrativa do concelho do Maio.

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 50/75:

Estabelece medidas legislativas tendentes à reorganização dos Serviços de Saúde.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Decreto-Lei n.º 51/75:

Autoriza uma emissão de moedas de curso legal comemorativas da Independência de Cabo Verde.

Despacho:

Determinando que a Comissão de Revisão a que se refere o artigo 32.º do Regulamento da Contribuição Industrial em vigor, passe a ser presidida por um membro da Comissão Administrativa.

Despacho:

Concedendo delegação ao chefe da Brigada Técnica de Fomento Agrário para resolução de determinados assuntos.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente:

Decreto-Lei n.º 52/75:

Regulamenta as empreitadas de fornecimentos e obras públicas.

Portaria n.º 44/75:

Determina a transição para o quadro privativo da JAP, do pessoal ao seu serviço, à data da publicação do do Regulamento Orgânico.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Direcção-Geral de Administração Civil
Gabinete dos Assuntos Jurídicos.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Alto-Comissariado:

Administração da Imprensa Nacional.

Ministério da Administração Interna:

Repartição dos Serviços de Administração Civil.
Polícia de Segurança Pública.
Câmara Municipal da Praia.
Câmara Municipal da Brava.

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas.
Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária.
Repartição dos Serviços das Alfândegas.
Repartição dos Serviços de Economia.
Repartição dos Serviços de Finanças.
Secção de Agrimensura e Cadastro.

Ministério da Educação e Cultura:

Repartição dos Serviços de Educação.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente:

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.
Repartição dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.
Junta Autónoma dos Portos.
Transportes Aéreos de Cabo Verde.
Brigada de Águas Subterrâneas.

Contas e balancetes diversos.
Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando o interesse em iniciar o mais urgentemente possível as obras de conclusão do novo Hospital do Mindelo estimadas em 15 000 contos e já dotadas no Plano de Fomento do corrente ano com a verba de 9 000 contos;

Considerando que se justifica plenamente a construção de um terceiro armazém para a JAP no Mindelo num total estimado de 4 700 contos contribuindo desde já a Junta com um total de 2 500 contos;

Considerando que as verbas ainda por obter e que se refere por estimativa:

Hospital de S. Vicente.	15 000 - 9 000 = 6 000 contos
Armazém da JAP	4 700 - 2 500 = 2 200 contos

Soma	8 200 contos
------	--------------

haverão que ser conseguidas até ao fim do corrente ano;

Considerando a vantagem de entregar o conjunto das duas obras a um mesmo empreiteiro o que reduzirá as respectivas despesas da administração, dará maior flexibilidade aos trabalhos e facilitará notavelmente a tarefa da fiscalização;

Considerando o interesse manifestado pela firma Empreitel em tomar conta das duas obras, observando-se que no ano transacto esta empreiteira havia já encomendado a um sub-empreiteiro determinadas estruturas do 3.º armazém destinado à JAP, no que veio a ser prejudicada por não se ter ainda confirmado a adjudicação;

Considerando a inexistência no Mindelo de outros empreiteiros dotados de gabinete técnico e de organização administrativa que estejam interessados nos empreendimentos citados;

O Conselho de Ministros, reunido em 28 de Maio de 1975 resolveu autorizar o Ministro do Equipamento So-

cial e Ambiente a elaborar contratos, nos termos da lei, para execução das duas empreitadas;

Conclusão do novo Hospital do Mindelo:

Construção do 3.º armazém da JAP no Mindelo por ajuste directo à firma Empreitel.

Palácio do Governo, 28 de Maio de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que Tomaz Ferreira Lima Benrós, verificador do quadro técnico-aduaneiro, em comissão como director do Centro de Informação e Turismo de Cabo Verde:

Exerceu durante mais de dois anos, de forma consciente e activa, o cargo de Comissário Provincial da Mocidade Portuguesa;

Defendeu pública e conscientemente a ideologia fascista-colonialista do regime português derrubado em 25 de Abril e procurou posteriormente opor-se ao processo de descolonização de Cabo Verde, revelando assim falta de idoneidade para colaborar activa e lealmente no mesmo processo;

Tendo em vista que as atitudes atrás mencionadas o fazem estar incurso no disposto nos artigos 1.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 2.º, e 4.º do Decreto-Lei n.º 12/75, de 22 de Março, o Conselho de Ministros, reunido em 28 de Maio de 1975, resolveu:

É demitido da função pública o funcionário Tomaz Ferreira Lima Benrós.

Palácio do Governo, 28 de Maio de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que Joaquim Francisco Silva, mecânico-sondador da Brigada de Águas Subterrâneas:

1.º Revelou comportamento contrário ao processo de descolonização e independência de Cabo Verde;

2.º Atentou gravemente contra a liberdade de convicção e pensamento de cidadãos;

3.º Utilizou abusivamente viaturas do Estado;

4.º Participou activamente numa organização política que defende e prossegue interesses contrários ao processo de descolonização e independência de Cabo Verde;

Nos termos dos artigos 1.º, 2.º, n.ºs 3, 5 e 7 do Decreto-Lei n.º 12/75, de 22 de Março, o Conselho de Ministros, reunido em 28 de Maio de 1975, resolveu:

É demitido da função pública Joaquim Francisco Iva.

Palácio do Governo, 28 de Maio de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

ALTO-COMISSARIADO

Decreto-Lei n.º 47/75 de 31 de Maio

Considerando a necessidade de preparar com antecedência a cerimónia da declaração oficial da Independência do Estado de Cabo Verde, a fim de que aquela se vista da dignidade e relevância adequadas à data histórica que vai ser vivida pelo Povo Cabo-verdiano em de Julho de 1975;

Considerando a necessidade de coordenar a acção dos diversos departamentos e serviços do Estado de Cabo Verde e demais entidades públicas e privadas que deverão colaborar no planeamento e execução de todos os aspectos relativos à referida cerimónia;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º n.º 1 e 12.º n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma comissão encarregada de preparar e dirigir a cerimónia da declaração oficial da Independência do Estado de Cabo Verde, designada por Comissão para a Cerimónia da Declaração da Independência (C.C.D.I.).

Art. 2.º — 1. A C.C.D.I. terá a seguinte composição:
Delegado do Governo de Transição, que desempenhará as funções de presidente;

Delegado do Alto-Comissário;

Delegado do Ministro da Administração Interna;

Delegado do Ministro da Justiça e Assuntos Sociais;

Delegado do Ministro da Coordenação Económica e Trabalho;

Delegado do Ministro da Educação e Cultura;

Delegado do Ministro do Equipamento Social e Ambiente;

Delegado da Comissão Nacional do PAIGC;

Delegado das Forças Armadas Portuguesas;

Delegado das Forças Armadas de Cabo Verde;

Delegado do Departamento da Comunicação Social;

Delegados cuja presença venha a ser considerada necessária pelo Governo de Transição.

2. Os membros da C.C.D.I. serão nomeados por decreto do Governo de Transição, por proposta nominal das entidades representadas naquela Comissão.

Art. 3.º Compete à C.C.D.I.:

1. Preparar o programa da cerimónia da declaração oficial da Independência do Estado de Cabo Verde, a submeter à aprovação do Governo de Transição no prazo máximo de 15 dias a partir da data da posse da referida Comissão;

2. Dirigir a execução do referido programa, após a sua aprovação pelo Governo de Transição;

3. Coordenar a realização de outras cerimónias, celebrações e festividades, de carácter cultural, desportivo e recreativo, em todas as ilhas do Arquipélago;

4. Contactar com as várias comunidades de cabo-verdianos espalhadas pelo mundo dando-lhes a conhecer o programa de cerimónias previstas e incentivando-as a celebrar igualmente a Independência do Estado de Cabo Verde.

Art. 4.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

Decreto n.º 48/75 de 31 de Maio

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º n.º 1 e 12.º n.º 2 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Grémio Recreativo Mindelo, cujos Estatutos foram aprovados pela Portaria n.º 4338, de 17 de Janeiro de 1953.

Art. 2.º — 1. O Ministro da Educação e Cultura nomeará, por portaria, uma comissão liquidatária para proceder à liquidação dos bens do extinto Grémio Recreativo Mindelo.

2. A comissão liquidatária referida no número anterior deverá incluir um representante do Departamento da Comunicação Social, a indicar pelo chefe daquele departamento.

3. Competirá à comissão liquidatária propor o destino dos bens do referido Grémio resultantes da liquidação.

Art. 3.º Enquanto não forem concluídos os trabalhos de liquidação cometidos à comissão liquidatária pelo presente diploma, e não for decidido o destino a dar aos bens do extinto Grémio, manter-se-á em funcionamento a respectiva Secção de Radiodifusão com a designação de «Rádio Voz de S. Vicente» competindo à comissão liquidatária a sua gestão.

Art. 4.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Palácio do Governo, 27 de Maio de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto n.º 49/75
de 31 de Maio

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 203-A/75, de 15 de Abril;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta o seguinte:

Artigo 1.º É publicado o número total de deputados e a sua distribuição pelos círculos eleitorais do Estado de Cabo Verde:

Círculo eleitoral	Deputados
Nossa Senhora da Graça	5 (cinco)
Nossa Senhora da Luz/S. Nicolau Folentino	2 (dois)
Santíssimo Nome de Jesus/S. João Baptista	2 (dois)
Santa Catarina	1 (quatro)
S. Salvador do Mundo	2 (dois)
S. Lourenço dos Órgãos/S. Tiago Maior	3 (três)
Santo Amaro Abade	2 (dois)
S. Miguel	2 (dois)
Nossa Senhora da Ajuda	2 (dois)
Nossa Senhora da Conceição/Santa Catarina	2 (dois)
S. Lourenço	2 (dois)
S. João Baptista/Nossa Senhora do Monte	2 (dois)
Nossa Senhora da Luz	2 (dois)
Nossa Senhora do Livramento/Nossa Senhora do Rosário	2 (dois)
Santo Crucifixo/S. Pedro Apóstolo ...	2 (dois)
Santo António das Pombas	2 (dois)
Santo André	2 (dois)
S. João Baptista	2 (dois)
Cidade do Mindelo	4 (quatro)
Bela Vista	2 (dois)
Monte Sossego	2 (dois)
Nossa Senhora do Rosário/Nossa Senhora da Lapa	2 (dois)
Nossa Senhora das Dores	2 (dois)
S. João Baptista/Santa Isabel	2 (dois)
Total	56

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Palácio do Governo, 28 de Maio de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

Portaria n.º 43/75
de 31 de Maio

Manda o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde pelo Ministro da Administração Interna que, por ter sido exonerado da função pública, a seu pedido, e

se encontra ausente do território do Estado, Antero Adalberto José Barbosa, cesse o exercício de funções, na Comissão Administrativa do Concelho do Maio, para que fora nomeado pela Portaria n.º 4/75, de 22 de Fevereiro, deste Ministério.

Ministério da Administração Interna, 15 de Maio de 1975. — O Ministro, *José Manuel Vaz Barroco*, Major, de Cavalaria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 59/75
de 31 de Maio

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/75 de 9 de Janeiro de 1975, integra a «Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência» no Ministério dos Assuntos Sociais. Tendo este Ministério procedido a um levantamento dos problemas inerentes à referida Repartição não podia deixar de concluir pela necessidade de uma reestruturação desses serviços que, apesar dos esforços e sacrifícios de alguns, continuam deparando com problemas graves.

As diligências já efectuadas no plano interno e internacional com o objectivo de reforçar os limitados meios humanos e materiais postos à disposição da Saúde, deverão ser completadas por um maior aproveitamento dos recursos actualmente disponíveis e isto, através da colaboração militante de todos os elementos que integram essa importante e delicada frente de luta pela independência nacional de Cabo Verde.

Tendo em conta a urgência da reorganização dos Serviços de Saúde de forma a servir com maior eficiência o Povo de Cabo Verde, nomeadamente os trabalhadores do campo e da cidade — a grande maioria da população;

Considerando a complexidade dos problemas ligados a esses serviços.

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.º 1 e 2 e 12.º, n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta, para valer com lei, o seguinte:

ARTIGO 1.º

É revogado o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 7.º do Regulamento Interno dos Hospitais de Cabo Verde, aprovado pela Portaria n.º 6239, de 30 de Novembro de 1961.

ARTIGO 2.º

É criada a Comissão de Dinamização e Orientação dos Serviços de Saúde cuja composição e funcionamento serão estabelecidos por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais.

ARTIGO 3.º

1. Compete à Comissão de Dinamização e Orientação dos Serviços de Saúde exercer todas as funções atribuídas aos directores dos Hospitais nos termos do artigo 8.º da portaria referida no artigo 1.º

2. Compete ainda à mesma Comissão:

a) Manter informado o Ministério dos Assuntos Sociais acerca da situação dos serviços, suas deficiências e dificuldades;

- b) Zelar pela boa administração dos recursos postos à disposição desses serviços, bem como pela sua distribuição aos hospitais, enfermarias regionais, dispensários e postos sanitários;
- c) Garantir ligações estreitas entre as diversas unidades hospitalares;
- d) Propôr ao Ministro dos Assuntos Sociais medidas concretas visando a desburocratização e a descentralização que se afigurarem necessárias.

ARTIGO 4.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Carlos Reis*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Decreto-Lei n.º 51/75
de 31 de Maio

Tornando-se necessário assinalar a Independência de Cabo Verde de modo a transmitir a todo o mundo um testemunho da sua heróica luta de libertação nacional e da data da criação do novo Estado;

Considerando que a emissão de moedas comemorativas constitui uma das formas de perpetuar na memória de todos, em especial na do povo de Cabo Verde, essa efeméride;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.º 1.º e 2.º e 12.º n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada uma emissão de moedas de curso legal comemorativas da Independência de Cabo Verde, constituída por, e rigorosamente limitada a, 30 000 moedas de ouro e 125 000 moedas de prata.

Art. 2.º — 1. As moedas de ouro terão o toque de 900 milésimos, com a tolerância de 5 milésimos, para mais ou para menos, o diâmetro de 22 milímetros, serão serrilhadas e terão o valor facial de 2 500\$.

2. As moedas de prata terão o toque de 925 milésimos, com a tolerância de 5 milésimos, para mais ou para menos, o diâmetro de 34 milímetros, serão serrilhadas e terão o valor facial de 250\$.

Art. 3.º — 1. As moedas de ouro terão, no anverso e ao longo da orla, a legenda «Independência Nacional» e a data «5 de Julho, 1975», e no centro a efígie de Amílcar Cabral; no reverso terão, na orla, a legenda «República de Cabo Verde» e o valor facial de «250\$», e no centro as armas de Cabo Verde constituídas, por, na base, uma concha da qual nascem duas palmas de milho com as respectivas folhas, que abraçam um duplo círculo, com

a legenda «Unidade — Trabalho — Progresso», encerrando uma estrela que se sobrepõe a uma picareta, uma rodadentada e um livro aberto.

2. As moedas de prata terão no anverso e ao longo da orla, a legenda «Independência Nacional», completada por uma cadeia quebrada por uma estrela da qual nascem raios que vão varrer o campo central, no qual estão figuradas as ilhas do arquipélago de Cabo Verde, tendo entre elas a data «5 de Julho, 1975», no verso terão, na orla, a legenda «República de Cabo Verde», e no centro, desenvolvendo-se para a base, um atum, que envolve valor facial de «250\$».

3. Os aversos das moedas, tanto de ouro como de prata, poderão vir a ser executados, para parte da emissão, com outros motivos e desenhos diferentes, quando previamente aprovados pelo Governo e definidos em diploma legal.

Art. 4.º O Governo é autorizado a contratar com a Empresa Pública «Imprensa Nacional — Casa da Moeda», de Lisboa, Portugal, a execução da presente emissão de moedas comemorativas bem como a comercialização da mesma emissão em todos os mercados exteriores à República de Cabo Verde.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

Despacho

Gabinete do Ministro

A Comissão de Revisão a que se refere o artigo 32.º, do Regulamento da Contribuição Industrial em vigor, passa a ser presidida por um membro da Comissão Administrativa a designar por despacho do Ministro da Administração Interna.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho, 22 de Maio de 1975. — O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

Despacho

É concedida ao chefe da Brigada Técnica de Fomento Agrário delegação para resolver os seguintes assuntos:

1. Autorizar a apresentação do pessoal da Brigada e suas famílias à Junta de Saúde deste Estado;
2. Conceder licença disciplinar a funcionários para ser gozada neste Estado;
3. Autorizar despesas até dez mil escudos;
4. Autorizar a passagem de certidões requeridas ao Ministro de Coordenação Económica;
5. Assinar diplomas de provimento;
6. Conferir posse a funcionários legalmente providos;
7. Autorizar deslocações do pessoal em missão de serviço dentro do Estado;
8. Passar certidões dos mapas da Junta de Saúde

Ministério da Coordenação Económica, 24 de Abril de 1975. — O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 52/75
de 31 de Maio

Considerando que, nas condições presentes, os concorrentes às empreitadas de fornecimentos e obras públicas não têm possibilidades de prever com justeza a evolução dos mercados de mão-de-obra e materiais.

Considerando que deste facto tem resultado orçamentos que não deixam margem de segurança para enfrentar eventuais agravamentos de custos.

Considerando por outro lado a possibilidade de se verificarem baixas nos mercados de mão-de-obra e materiais.

Considerando a conveniência de legalizar a actualização periódica dos preços contractuais das futuras empreitadas de fornecimentos e obras públicas em correspondência com as variações do custo de mão-de-obra e materiais, assim como garantir a indemnização no que for considerado razoável do prejuízo de empreitadas em curso à data do presente diploma.

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º n.º 1 e 2 e 12.º n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, o Governo de Transição decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os preços das empreitadas e fornecimentos de obras públicas adjudicados mediante concursos abertos posteriormente à data do presente diploma e cuja execução, de acordo com os termos do contrato, ultrapasse em mais de 180 dias a data de abertura das respectivas propostas, ficam sujeitos a revisão em função das variações, para mais ou para menos, dos salários e dos custos dos materiais, relativamente aos correspondentes valores no mês em que tenha ocorrido a abertura das propostas.

2. A revisão será efectuada nos termos do presente diploma com observância das cláusulas insertas nos contratos.

3. A revisão abrangerá os trabalhos não previstos no projecto, desde que a sua realização tenha resultado de contrato adicional ou de alterações impostas ou aprovadas pela entidade competente.

Art. 2.º Para efeitos de revisão no respeitante à mão-de-obra, nunca poderão ser consideradas as variações dos salários do pessoal dirigente, do pessoal técnico e de escritório e, ainda, dos chefes de oficinas, fiéis de armazém e equiparadas.

Art. 3.º Não poderão ser considerados para efeitos de revisão, qualquer que tenha sido a variação dos salários e dos custos dos materiais durante a respectiva execução, os trabalhos iniciais das empreitadas correspondentes à fracção de montante global da adjudicação determinada pela expressão $180 - n$, na qual:

P

n é o número de dias decorridos entre a data da abertura das propostas e a do auto de consignação da empreitada, com o valor máximo de 180;

p é o prazo, expresso em dias, fixado para a execução da empreitada.

Art. 4.º A revisão poderá ser feita por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário, mas, em qualquer dos casos, somente depois de estarem realizados trabalhos correspondentes à parcela, do montante global da adjudicação, determinada nos termos do artigo anterior.

Art. 5.º — 1 — A revisão dos preços das empreitadas processar-se-á afectando o montante sujeito à revisão, dum coeficiente da actualização C_t calculado pela fórmula geral:

$$C_t = a \times S_t + b M_t + b' M'_t + b'' M''_t + \dots + c$$

$\frac{\quad}{S_0} \quad \frac{\quad}{M_0} \quad \frac{\quad}{M'_0} \quad \frac{\quad}{M''_0}$

na qual:

C_t é o coeficiente de actualização a aplicar ao montante sujeito a revisão;

S_t é o índice ponderado dos salários correspondentes ao tipo de obra ou de fornecimento, relativo ao período a que respeita a revisão;

S_0 é o mesmo índice, mas relativo ao mês em que teve lugar a abertura das propostas;

M_t M'_t M''_t são os índices ponderados nos custos dos materiais, mais significativos, incorporados ou não, em função do tipo de obra ou de fornecimento, relativos ao pedido a que respeita à revisão;

M_0 M'_0 M''_0 são os mesmos índices, mas relativos ao mês em que teve lugar a abertura das propostas;

a , b , b' , b'' , são os coeficientes correspondentes à fórmula (salários e tipos de materiais), no custo global da obra de fornecimento;

c é uma parcela que representa a percentagem na empreitada das importâncias não abrangidas pela revisão, tais como encargos gerais, juros e amortização do equipamento e meios auxiliares, e valor dos materiais não significativos. Não deve ser, em regra, superior a 0,20 e em qualquer caso a soma $a + b + b' + b'' + c$ deverá ser igual à unidade.

2. Poderá estabelecer-se mais de uma forma de revisão para o mesmo contrato, designadamente em atenção à natureza dos diversos trabalhos ou às respectivas fases, mas as fórmulas especificadas não poderão ser alteradas depois da adjudicação.

3. Quando se verifique, por facto imputável ao adjudicatário, atraso no cumprimento do programa de trabalhos aprovado, os índices dos salários e dos custos dos materiais a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ser executados, segundo o referido programa.

Art. 6.º — 1. No caso em que a entidade adjudicante julgue justificado, poderão as cláusulas limitar a revisão à garantia de custos de determinados tipos de mão-de-obra e de materiais mais significativos, especificando-os e estabelecendo os limites de oscilação dos respectivos custos dentro dos quais não haverá direito a revisão.

2. Nos casos sujeitos a este regime, a revisão corresponderá a diferença de preços resultantes da variação dos custos, fora dos limites estabelecidos, e é efectuada do coeficiente 0,9.

Art. 7.º — 1. Os processos dos concursos deverão especificar as cláusulas de revisão a inserir nos contratos, mas os concorrentes, sem prejuízo da apresentação de propostas correspondentes a essas cláusulas, poderão propor outras cláusulas de revisão, em alternativa devidamente justificada.

2. No caso de proposta com variantes do projecto oficial, poderão os concorrentes apresentar cláusulas de revisão diferentes das especificadas para aquelas propostas.

Art. 8.º Os índices ponderados de salários e de custos de materiais a considerar para aplicação do presente diploma serão fixados pelo Ministério do Equipamento Social e Ambiente com base em elementos a publicar

para cada mês pela Repartição dos Serviços de Estatística.

Da fixação dos índices a que se refere este artigo não cabe recurso.

Art. 9.º — 1. As revisões produzirão efeitos normalmente nas liquidações ou pagamentos parciais a efectuar no decurso das empreitadas e fornecimentos, mas poderão relegar-se para a conta final os ajustamentos ou correções que vierem a mostrar-se devidos.

2. Nos contratos em que não se proceda a liquidações mensais e caso a execução da empreitada ou fornecimento se possa considerar uniformemente distribuída pelos diferentes meses desse período, atender-se-á, para a revisão, as médias aritméticas dos índices mensais do período a que ela se reporta; no caso contrário, far-se-á a decomposição do mesmo período em parcelas a que seja aplicável aquela condição, procedendo-se, em relação a cada parcela, nos termos prescritos na regra anterior e somando-se algebricamente os resultados obtidos.

Art. 10.º Os adiantamentos concedidos aos adjudicatários são equiparados, para efeitos de revisão, a pagamentos parciais de trabalhos nas datas da respectiva concessão, devendo as revisões a que se proceda posteriormente incidir sobre as importâncias correspondentes aos trabalhos dos adiantamentos efectuados.

Art. 11.º Aos empreiteiros de obras públicas cujas obras se encontrem em execução na data da publicação do presente diploma e dentro dos respectivos prazos contratuais incluindo as suas prorrogações, e que não tenham já sido recebidas provisoriamente, poderão ser concedido uma indemnização pelos prejuízos resultantes do agravamento de preços de mão-de-obra e de materiais durante o prazo de realização das mesmas empreitadas, quando se verifique, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) Haver contrato escrito de empreitada assinado antes do 1 de Janeiro de 1975;
- b) Haver prejuízos computados em mais de 5 por cento da importância dos trabalhos adjudicados; reconhecer-se que o empreiteiro revelou espírito de bem cumprir as condições do contrato;
- d) Não constarem do contrato cláusulas relativas a garantia de preços de mão-de-obra e de alguns dos materiais com influência significativa no custo da empreitada.

Art. 12.º — 1. Os valores das indemnizações a que alude o artigo anterior serão determinados por comissão especial, nomeada pelo Ministro do Equipamento Social e Ambiente a qual apreciará os requerimentos que para o efeito forem apresentados, depois de devidamente informados pelos serviços competentes do Ministério interessado.

2. Sobre os pareceres da comissão o Ministro respectivo ou o corpo administrativo interessado resolverão definitivamente.

Art. 14.º — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente fará publicar as instruções e promoverá as demais medidas necessárias para a boa execução do presente diploma, designadamente para assegurar a uniformidade dos critérios de fixação dos índices ponderados de salários e de materiais, nos termos do artigo 8.º e para o estabelecimento das indemnizações a que se refere o artigo 11.º.

Art. 15.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho do Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Carlos Reis*. — O Ministro do Equipamento Social, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

Portaria n.º 41/75

de 31 de Maio

Tendo sido promulgado o Regulamento Orgânico da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, pelo Decreto Provincial n.º 22/74, de 26 de Novembro de 1974, torna-se necessário dar cumprimento ao estipulado no seu artigo 154.º, que regula o processo de transição para o quadro privativo da Junta, do pessoal que se encontrava ao serviço à data da publicação do referido Regulamento Orgânico;

Tendo em atenção a proposta da Comissão Administrativa da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde; Manda o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde pelo Ministro do Equipamento Social e Ambiente;

Artigo único. Transita, com dispensa de quaisquer formalidades de visto e posse, para o novo quadro privativo da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, anexo ao Decreto Provincial n.º 22/74, de 26 de Novembro de 1974, o pessoal que consta da relação anexa a esta Portaria, ficando automaticamente provido nas respectivas categorias.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente, 24 de Maio de 1975. — O Ministro, *Vasco Wilton Pereira*, Tenente-Coronel de Engenharia.

Lista nominal dos funcionários da J. A. P.

(1.ª fase)

Pessoal de nomeação:

Pessoal administrativo:

Eduardo Cleofas Lima — 1.º oficial.
 Alberto de Apresentação Leite — 1.º oficial.
 Evandro da Silva Matos — 1.º oficial.
 Adriano Lima Fortes — 1.º oficial.
 Olívio Araújo Lima — 1.º oficial.
 Adriano Monteiro Nobre Leite — 1.º oficial.
 José de Pina — tesoureiro.
 Domingos Cândido Amado — tesoureiro.
 Edir Evelise Almeida da C. Domingues — 2.º oficial.
 Manuel Oliveira Santos — 2.º oficial.
 Carlos Alberto Monteiro Leite — 2.º oficial.
 Rogério Lopes Correia — 3.º oficial.
 Ricardo Leite — 3.º oficial.
 Maria de Lourdes Andrade Santos — 3.º oficial.
 Avelino da Conceição Andrade — 3.º oficial.
 João Pedro Pina Araújo — 3.º oficial.
 Cláudio Sequeira Lima — 3.º oficial.
 João Capisto Rodrigues Firmino — encarregado arquivo e dactilografia.

Filomena Monteiro Dias Sousa — aspirante.
Arlindo Sousa Costa — aspirante.
Maria do Nascimento Monteiro — aspirante.
Carlos A. Nascimento Lima — aspirante.

Pessoal auxiliar de administração:

Gregória Teresa Fonseca — telefonista.
Jorge Santos Fortes — dactilógrafo.
Carlos Borromeu Leite — dactilógrafo.
Matilde Santos Fortes — auxiliar.
Maria da Glória Duarte — auxiliar.
João Teresa dos Santos — contínuo.
Manuel Bernardo Fonseca — contínuo.
Manuel Micaela Andrade — contínuo.
Fernando Morais — contínuo.
Júlia Antónia Lima — contínuo.
Inácia do Rosário — servente.

Pessoal de exploração:

José Manuel Silva Pires Ferreira — chefe deleg. 1.ª classe.
Manuel Cristiano de J. Monteiro — chefe deleg. 1.ª classe.
Antão Abade Cipriano Maurício — chefe deleg. 2.ª classe.
José Pedro do Rosário — adjunto téc. 1.ª classe.
Manuel da Luz Lopes Gomes — enc. de armazéns.
Euclides dos Santos — agente de expl. 1.ª classe.
Anacleto Pedro dos Santos — agente de expl. 2.ª classe.
José Morais — agente expl. 2.ª classe.
Jorge Manuel Ribeiro — agente de expl. 2.ª classe.
José Pereira Rodrigues — agente de expl. 2.ª classe.
Avenino Lima Santos — agente de expl. 2.ª classe.
Domingos da Virgem Lizardo — agente cais 2.ª classe.
Manuel Apolinário Fonseca — agente cais 2.ª classe.
António Teixeira Barbosa — agente cais 2.ª classe.
João Baptista Brites — mestre rebocador.
Armando Firmino Duarte — mestre de cábreas.
Bernardo Antão Fonseca — 1.º motorista rebocador.
António João Delgado — 2.º motorista rebocador.
Feliciano José Neves — 2.º motorista rebocador.
Gregório Antão Fonseca — 2.º motorista rebocador.
Joaquim Ribeiro Santos — motorista rebocador.
João Pedro Miranda Lima — motorista de cábreas.
José Augusto B. Pimenta — electricista.
João da Cruz Silva — apontador.
Manuel Miguel Euzébio — facturador 1.ª classe.
Pedro António Ramos — facturador 1.ª classe.
Rufino Melo Ferreira — facturador 1.ª classe.
Carlos Lima Dias — facturador 2.ª classe.
Alexandre Císóstomo Baptista — facturador 2.ª classe.
Carlos António de Pina — facturador 2.ª classe.
João Barros Rodrigues — facturador 2.ª classe.
Francisco Ferreira — fiel de 2.ª classe.
Carlos Olavo Barbosa V. Brito — recebedor-pagador.

Pessoal técnico:

Carolino Augusto do Carmo Gama — chefe de secção.
Adriano da Cruz Brito — enc. ofic. e manut. máq.
Emílio Monteiro dos Santos — enc. ofic. e manut. máq.
Armando Jorge da Costa Domingues — enc. máq. e equipamentos.
Manuel José Lopes Barbosa — enc. obras de 1.ª classe.
Lucas Evangelista Brito — enc. serv. fiscalização.

Lista nominal dos funcionários da J.A.P.

(2.ª fase)

Pessoal contratado:

Pessoal de exploração:

Lúcio Morais — conferente adjunto.
Marcelino O. Maurício — conferente adjunto.

Joaquim Miguel Spencer — conferente adjunto.
Vicente Senhorinha Soares — conferente adjunto.
António Sanches Tavares — conferente adjunto.
Sérgio Gomes da Silva — conferente adjunto.
José Lopes — conferente adjunto.
Filomeno Rodrigues Alves — conferente adjunto.
Adalberto Maria de Pina — conferente adjunto.
Carlos Alberto S. Gonçalves — conferente adjunto.
José António Silva Ferreira — conferente adjunto.
João de Barros — conferente adjunto.
Rui Barbosa V. e Gomes — operador guindaste.
Teodomiro Cabral — operador guindaste.
Manuel Salvador S. Semedo — operador guindaste.
Eduardo Dias Teixeira — operador guindaste.
Luís Mendes Tavares — motorista veículos.
Armando Gomes Almeida — motorista veículos.
Anastácio Tavares Almeida — Motorista veículos.
Carlos Adolfo Rocha — ajudante motorista.
Daniel Francisco Oliveira — ajudante motorista.
João Baptista Gonçalves — ajudante motorista.
João Nicolau Araújo — ajudante motorista.
Celestino Ramos Barros — marinheiro.
Justino Santos Andrade — marinheiro.
Aurélio Santos Silva — marinheiro.
António de Pina — marinheiro.
Leandro Maria Gomes — marinheiro.
Manuel dos Santos — marinheiro.
Alexandre A. da Graça — marinheiro.
Domingos Garcia — marinheiro.
António Olímpio David — marinheiro.
Celestino Virgílio Santos — paioleiro.
João de Deus O. da Cruz — paioleiro.
Teodolindo Silva Cardoso — cozinheiro.

Pessoal técnico:

Miguel Gomes Silva — mecânico 1.ª classe.
Oswaldo Sancha Silva — electricista 1.ª classe.
Leandro Santos — soldador.
Cipriano Estevão Ramos — torneiro.
Vicente Jorge Lopes — fiscal de obras.
Alberto Quintino Dias — carpinteiro.
Apolinário Lopes Fortes — carpinteiro.
Mateus L. Duarte — pedreiro.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição do Pessoal Civil

Por despacho de 28 de Outubro último, visado pelo Tribunal de Contas em 10 do corrente mês:

Manuel Figueira, com o curso complementar de Pintura — contratado como professor do 9.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Cabo Verde, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato de Maria Silva Santos Júnior Pinto Ermida. (São devidos emolumentos).

Por despacho ministerial de 2 do corrente mês, visado pelo Tribunal de Contas em 9:

António Augusto da Costa, adjunto de administrador de concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil de Moçambique — transferido para idêntico lugar no Estado de Angola. (São devidos emolumentos).

Direcção-Geral de Administração Civil, 13 de Dezembro de 1975. — O Director-Geral, *Fernando Pereira Bastos*.
(D. G. — II série — n.º 293, de 17-12-1974).

Por despacho ministerial de 20 de Fevereiro findo:

António Magalhães Coelho, engenheiro agrónomo, chefe de divisão dos Serviços Centrais do Gabinete do Plano do Cunene — louvado pelo muito zelo, dedicação, competência e inteligência com que exerceu as funções de chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Administração. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

Por despachos de 7 do corrente mês:

Maria Manuela Lobato de Freitas Correia, chefe de secção do quadro comum dos Serviços de Aeronáutica Civil de Angola e Moçambique, de nomeação definitiva, colocada no Estado de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 27 do mês findo, a julgou incapaz para o serviço.

(D. G. — II série — n.º 58, de 10-3-1975).

Por despacho de 20 de Fevereiro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 do corrente mês:

Maria Fernanda Gonçalves Nunes — rescindido o contrato como professora de Trabalhos Manuais do ciclo preparatório do ensino secundário do ultramar, com colocação em Angola, a partir de 9 de Setembro do ano findo.

(D. G. — II série — n.º 58, de 10-3-1975).

Por despachos de 15 de Fevereiro findo, anotados pelo Tribunal de Contas em 7 do corrente mês:

Maria Clara Cesariny Calafate — exonerada, a seu pedido, do cargo de professora do 2.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Moçambique, a partir de 27 de Janeiro último.

Maria Raquel Carneiro Portela Guimarães — rescindido o contrato como professora do 1.º grupo do ciclo preparatório do quadro comum do ensino secundário do ultramar, com colocação em Angola, a partir de 12 de Dezembro do ano findo.

(D. G. — II série — n.º 76, de 1-4-1975.)

Por despacho de 18 de Janeiro último, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 do corrente mês:

Air Qsete Ferreira da Silva Guedes, licenciada em Ciências Físico-Químicas — rescindido o contrato como professora do 7.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Angola.

Por despacho de 15 de Fevereiro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 27:

Maria Luíza Marques de Carvalho Simões Godinho, com o Exame de Estado para o exercício do magistério do ensino técnico profissional industrial e comercial — exonerada, a seu pedido, do cargo de professora do 10.º grupo do ensino técnico profissional industrial e comercial do ultramar, com colocação em Angola, a partir de 1 de Fevereiro findo.

Por despacho de 25 de Fevereiro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 do corrente mês:

Maria do Céu Escarduca Miguéns Homem Ferreira — exonerada, a seu pedido, do cargo de professora do 4.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Moçambique, a partir de 18 de Novembro do ano findo.

Por despacho de 28 de Fevereiro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 do corrente mês:

Maria do Carmo Trindade de Alvarez Cortes Grego Esteves, licenciada em Ciências Físico-Químicas — rescindido o contrato como professora do 7.º grupo do quadro comum do ensino secundário do ultramar, com colocação em Moçambique, a partir de 27 de Janeiro último.

Por despacho de 8 do corrente mês:

José Correia Montenegro, técnico-director da Direcção Provincial dos Serviços de Planeamento e Integração Económica do Estado de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 6 do mês findo, o julgou incapaz para o serviço.

Por despacho de 10 do corrente mês:

Artur Nobre Santos, intendente administrativo do quadro do ultramar, em comissão de serviço em Cabo Verde, como chefe dos serviços de administração civil — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 6 do corrente mês, o julgou incapaz para o serviço.

Por despacho de 12 do corrente mês:

Artur Duarte de Oliveira, professor contratado do 4.º grupo do quadro comum do ultramar, colocado em Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 6 do mês corrente, o julgou incapaz para o serviço.

(D. G. — II série — n.º 76, de 1-4-1975.)

Repartição de Abonos e Administração Geral

Por despacho ministerial de 25 de Novembro de 1974 visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro findo:

João Baptista Duarte Pinheira, licenciado em Medicina, director-geral de Saúde e Assistência do Ministério da Coordenação Interterritorial, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 2 de Julho de 1974, visado pelo Tribunal de Contas em 15 imediato e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 168, de 20 de Julho de 1974 — aposentado com a pensão anual de 207 552\$, relativa a 43 anos e 17 dias de serviço prestado ao Estado, a suportar, a partir de 2 de Julho de 1974, pelos orçamentos gerais de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique, na proporção de 61/1000, 423/1000 e 518/1000, a que correspondem 2 anos, 7 meses e 8 dias; 18 anos, 2 meses e 17 dias, e 22 anos, 2 meses e 22 dias, respectivamente. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra A, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea a) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 7 de Janeiro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 17 do mês seguinte:

Herculano da Costa Vieira Santiago, inspector do Instituto de Assistência Social de Angola — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 88 040\$, relativa a 29 anos, 6 meses e 17 dias, que, a partir de 23 de Outubro do ano findo, constituirá encargo do orçamento geral de Angola. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F (10 900\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

(D. G. — II série — n.º 58, de 10-3-1975).

Por despacho ministerial de 13 de Janeiro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 17 do mês seguinte:

Júlio Augusto Meireles Guerra, engenheiro-chefe do quadro comum dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 82 163\$, relativa a 25 anos e 15 dias de serviço que, a partir de 19 de Dezembro do ano findo, constituirá encargo do orçamento geral de Moçambique. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra E (11 800\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 18 de Janeiro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro findo:

Adriano Augusto da Veiga Leite Ferraz, géometra-chefe do quadro comum dos Serviços Geográficos e Cadastrais, colocado em Angola — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 117 312\$, relativa a 49 anos, 7 meses e 5 dias de serviço, que, a partir de 22 de Novembro do ano findo, constituirá encargo do orçamento geral de Angola. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra G (10 400\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. Não são devidos emolumentos.)

Por despachos ministeriais de 25 de Novembro de 1974, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro findo:

Armando Cardoso de Albuquerque, licenciado em Medicina, inspector superior de saúde e assistência do ultramar, colocado no Ministério da Coordenação Interterritorial, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 29 de Julho de 1974, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1974 e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 168, de 20 do mesmo mês e ano — aposentado com a pensão anual de 188 376\$, relativa a 48 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, a suportar, a partir de 29 de Junho de 1974, pelos Orçamentos Gerais de Angola e Moçambique, na proporção de 972/1000 e 28/1000, a que correspondem, respectivamente, 36 anos, 9 meses e 20 dias, e 1 ano, 4 meses e 10 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra B, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea a) do § único do artigo 448.º do citado diploma.

Guilherme António do Amaral Abranches Pinto, licenciado em Medicina e Cirurgia, inspector superior de saúde e assistência do ultramar, colocado no Ministério da Coordenação Interterritorial, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 30 de Julho do ano em curso, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 209, de 7 de Setembro do mesmo ano — aposentado com a pensão anual de 188 376\$, relativa a 53 anos, 1 mês e 1 dia de serviço prestado ao Estado, a suportar, a partir de 30 de Julho de 1974, pelos Orçamentos Gerais de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique, na proporção de 72/1000, 295/1000 e 366/1000, a que correspondem, respectivamente, 3 anos, 9 meses e 23 dias;

15 anos, 8 meses e 1 dia, e 19 anos, 5 meses e 6 dias, e pela Caixa Geral de Aposentações, na proporção de 267/1000, a que correspondem 14 anos, 2 meses e 1 dia. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra B, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea a) do § único do artigo 448.º do citado diploma.

Mário Augusto de Andrade Silva, licenciado em Medicina, inspector superior de saúde e assistência do ultramar, colocado no Ministério da Coordenação Interterritorial, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 29 de Junho de 1974, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 168, de 20 do mesmo mês e ano — aposentado com a pensão anual de 188 376\$, relativa a 50 anos, 7 meses e 27 dias de serviço prestado ao Estado, a suportar, a partir de 29 de Junho de 1974, pelos Orçamentos Gerais da Guiné e Moçambique, na proporção de 57/1000 e 995/1000, a que correspondem, respectivamente, 3 meses e 6 dias, e 50 anos, 4 meses e 21 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra B, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea a) do § único do artigo 448.º do citado diploma.

(Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 6 de Março de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 58, de 10-3-1975).

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

ALTO-COMISSARIADO

Administração da Imprensa Nacional

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 27 de Maio de 1975:

Domingos Lopes, compositor de 3.ª classe do quadro do pessoal permanente das Oficinas da Imprensa Nacional deste Estado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sessão de 22 deste mês:

«Ao examinado devem ser concedidos quinze dias de licença para tratamento e análises, findos os quais deve ser novamente presente à esta Junta.»

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 30 de Maio de 1975. — O administrador, substituto, *Arnaldo Bayreto Monteiro*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Repartição dos Serviços de Administração Civil

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 16 de Maio de 1975:

Francisco Varela, guarda da P.S.P. de Angola, aposentado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde

deste Estado, emitido em sua sessão de 8 de Maio de 1975:

«O examinado deve ser enviado por via aérea com urgência para Portugal a fim de ser presente à Junta do Ministério da Coordenação Interterritorial por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

De 17:

Valeriano Barbosa Amado, assistente técnico de 3.ª classe do Instituto de Algodão de Angola — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 8 de Maio de 1975:

«Ao examinado devem ser concedidos sessenta dias de licença para tratamento, findos os quais deve ser novamente apresentado a esta Junta».

De 20:

Oteldino Brito Évora, adjunto de administrador de posto, interino, do quadro administrativo deste Estado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 15 de Maio de 1975:

«Ao examinado são concedidos sete dias de licença para tratamento e análises, findos os quais deve ser novamente presente à Junta».

Severiano Freire Moreira, administrador de posto, interino, do quadro administrativo deste Estado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 27 de Março de 1975:

«O examinado necessita ficar em regime de tratamento ambulatorio sem capacidade para o trabalho».

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 3 de Maio de 1975:

João Augusto Azevedo Feijóo, chefe da secretaria da Comissão Municipal de Mutarara do Estado de Moçambique — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde extraordinário deste Estado, emitido em sua sessão de 24 de Abril do ano em curso:

«O inspeccionado já se encontra apto a retomar o serviço».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, na Praia, 22 de Maio de 1975. — O chefe dos Serviços, por substituição, *Olaro Monteiro*.

—o—

Policia de Segurança Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Assuntos Sociais, De 20 de Maio de 1975:

José Tavares, guarda de 1.ª classe n.º 123/460, do Corpo de Policia de Segurança Pública de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Revisão na sua sessão de 24 de Abril p. findo.

«O inspeccionado encontra-se incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

António dos Santos Almeida, guarda de 1.ª classe n.º 174/476, do Corpo de Policia de Segurança Pública de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Revisão na sua sessão de 8 do corrente mês de Maio.

«O inspeccionado encontra-se incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Comando da Policia de Segurança Pública de Cabo Verde, na Praia, 26 de Maio de 1975. — O comandante, *Catolino Dias Pinto*, major de infantaria.

Câmara Municipal da Praia

Extracto de deliberação da reunião de 20 de Maio de 1975:

Joaquim Pinto Osório, guarda da sentina da Praia Negra, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em virtude de ter sido julgado incapaz de trabalhar por sofrer de doença grave e incurável, conforme parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sessão de trinta de Janeiro do corrente ano, confirmado por esta Câmara em reunião de vinte e dois de Fevereiro último, devendo enquanto não apresentar o processo de aposentação completamente instruído no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto n.º 52/75, ser abonada a pensão provisória mensal de 2 500\$, sujeita a rectificação, calculada de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do mesmo decreto, correspondente a 41 anos e 26 dias de serviço prestado a este Município, incluindo a percentagem referida no artigo 435.º do citado Estatuto.

O encargo com esta pensão tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, divisão 2.ª, artigo 38.º, d) do orçamento municipal vigente.

Secretaria da Câmara Municipal da Praia, 21 de Maio de 1975. — Pela Comissão Administrativa, *Arcádio Monteiro*.

—o—

Câmara Municipal da Brava

Extracto de deliberação:

Da sessão ordinária do dia 4 de Abril de 1975:

Jorge Ramos Vicente, nomeado, aspirante provisório da Câmara Municipal da Brava, na vaga resultante do falecimento do proprietário do lugar Emanuel Feijóo Anahory.

Lista provisória dos concorrentes ao concurso documental para o provimento do lugar de auxiliar de secretaria da Câmara Municipal da Brava, a que se refere o anúncio de concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1975.

Admitidos:

Maria Fernanda Garcia Lopes,
Maria Andaluza Garcia Lopes.

Excluídos:

Ana Maria da Rosa Fonseca, por não ter satisfeito as condições dos números 2.º e 4.º exigidos no anúncio de concurso.
Carlos Celestino Santos, por não ter satisfeito as condições dos números 1.º, 2.º, 3.º e 4.º exigidos no anúncio do concurso.

Secretaria da Câmara Municipal da Brava, 20 de Maio de 1975. — Pela Comissão Administrativa, *Adolfo Joaquim Gomes Fernandes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas

Extractos de acórdãos:

Relator: Meritíssimo Presidente do Tribunal, Dr. José Gabriel Lopes da Silva Mariano.

Processo n.º 12 697:

José Fontes de Aguiar Veiga, como recebedor dos Serviços de Finanças do Concelho do Paúl, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 28

de Maio de 1975, com o saldo de 1 783 670\$48, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 698:

José Fontes de Aguiar Veiga, como recebedor dos Serviços de Finanças do Concelho do Paúl, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1974, julgado quite por acórdão de 28 de Maio de 1975, com o saldo de 2 536 278\$48, a transitar para a gerência seguinte.

Está conforme.

Secretaria do Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas, na Praia, 30 de Maio de 1975. — O secretário, *Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado*.

—o—

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Assuntos Sociais:

De 20 de Maio de 1975:

Miguel Manuel Silva, enfermeiro especializado em pneumofisiologia dos Serviços de Saúde e Assistência deste Estado — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de trabalhar por sofrer de doença grave e incurável pela Junta de Saúde do Ultramar, em sua sessão ordinária, de 6 de Março findo e confirmado por despacho ministerial, de 7 do mesmo mês, com a pensão provisória mensal de 7 441\$50, fixada nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro de 1975, correspondente a 27 anos, 6 meses e 3 dias de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde, com a inclusão de 1/5 nos termos legais, devendo o interessado apresentar no prazo de 4 meses o processo da sua aposentação, devidamente, instruído nos termos da lei.

(Visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês:

De 22:

Óscar Porfício Gomes Ramos, servente dos Serviços de Saúde e Assistência, exonerado, desde o dia 6 de Maio de 1975, inclusivé, a seu pedido.

Por diploma de provimento de 12 de Maio de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês:

José António Monteiro Spínola — nomeado, por assalariamento, cozinheiro do Hospital da Praia, contando o exercício a partir de 1 de Abril próximo findo, por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, de 6 do corrente mês, nos termos do artigo 52.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, ocupando a vaga criada pelo Diploma Legislativo n.º 1 700, de 31 de Dezembro de 1969 e ainda não provida.

Por diploma de provimento de 12 de Maio de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio de 1975:

Dr.ª Maria Tereza de Melo, licenciada em Medicina — nomeada médica de 2.ª classe, contratada, por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, de 3 do corrente mês, contando o exercício desde o dia 19 de Abril próximo findo, por conveniência urgente de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril de 1970, conjugado com o artigo 46.º do Estatuto do Funcionalismo

Ultramarino e § 2.º do artigo 100.º do Regulamento dos Serviços de Saúde e Assistência aprovado pelo Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969.

Por diploma de provimento de 24 de Maio de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio de 1975:

Dr. Teófilo Ressureição do Rosário de Menezes, licenciado em Medicina — nomeado médico de 2.ª classe, contratado, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, de 17 do corrente mês, contando o exercício a partir da data do início das funções por motivo de urgência, nos termos do artigo 19.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril de 1970, conjugado com o artigo 46.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e artigo 100.º do Regulamento dos Serviços de Saúde e Assistência, ocupando a vaga resultante da promoção à classe imediata do médico de 2.ª classe, Dr. Pedro Carlos José do Rosário.

Os encargos têm cabimento na verba do capítulo 4.º, artigo 132.º 1), a) e 3) do orçamento vigente.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, na Praia, 28 de Maio de 1975. — No impedimento do chefe dos Serviços, *Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira*, médico de 1.ª classe.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária

COMUNICAÇÃO

Para conveniente modificação e actualização da lista mandada publicar no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1975, se informa que se inscreveram na Junta Nacional de Frutas como armazenistas recebedores de banana, as firmas que a seguir se discriminam:

Eduardo Augusto Gomes — Rua Pinheiro Chagas, Lote 23, Linda-a-Velha, Carnaxide — Oeiras.

Maria da Graça Ramalhoto Pires Almeida — Estrada Nacional, Lote 11, Linda-a-Velha, Carnaxide — Oeiras.

Sociedade Agrícola do Puay, Ld.ª — Cubal, Gungo, Novo Redondo, Angola.

Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária, na Praia, 24 de Maio de 1975. — O chefe dos Serviços, *António Simas de Oliveira Vera Cruz*, engenheiro agrónomo.

—o—

Repartição dos Serviços das Alfândegas

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Assuntos Sociais:

De 22 de Maio de 1975:

Adérito dos Anjos Fernandes, auxiliar de verificação de 2.ª classe do quadro do tráfego das Alfândegas de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sua sessão de 15 de Maio do ano em curso:

«Que o examinado deve ser enviado a Lisboa, por via aérea ou marítima, afim de ser presente à

Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial, para ser estudado e tratado em clínica especializada, por se terem esgotado os recursos locais de tratamento».

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que no dia 5 do corrente mês de Maio, se apresentou ao serviço, o escriturário de 2.ª classe provisório do quadro auxiliar das Alfândegas de Cabo Verde, Carlos Guido St'Aubyn de Figueiredo, que se encontrava na situação prevista no § 2.º do artigo 94.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, após o cumprimento do serviço militar obrigatório, ficando exonerada, com efeitos a partir da mesma data, a escriturária de 2.ª classe, interina, Maria Olivia Coelho Frederico Duarte, que vinha ocupando a vaga do aludido escriturário provisório.

Carlos Alberto Brito, oficial estagiário provisório do quadro técnico das Alfândegas de Cabo Verde, que se encontrava na situação prevista no § 2.º do artigo 94.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, após o cumprimento do serviço militar obrigatório, apresentou-se na Alfândega do Mindelo, onde se encontra colocado, em 19 do corrente mês do Maio.

Repartição dos Serviços das Alfândegas, na Praia, 27 de Maio de 1975. — Pelo chefe dos Serviços, *Arnaldo Carlos de V. França*, reverificador-chefe.

—oço—

Repartição dos Serviços de Economia

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Assuntos Sociais:
De 22 de Maio de 1975:

Epifânio Vitorino Ferreira Filho, inspector dos Serviços de Economia deste Estado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sessão de 8 de Maio corrente:

«Ao examinado devem ser concedidos sessenta dias de licença para tratamento a contar da data do início da doença, findos os quais deve ser novamente presente a esta Junta».

De 27:

Epifânio Vitorino Ferreira Filho, inspector dos Serviços de Economia deste Estado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sessão de 22 de Maio corrente:

«Ao examinado devem ser concedidos trinta dias de licença para tratamento, findos os quais deve ser novamente presente a esta Junta».

Repartição dos Serviços de Economia, na Praia, 28 de Maio de 1975. — Pelo chefe dos Serviços, *José Maria Soares Brito*, técnico-chefe.

—oço—

Repartição dos Serviços de Finanças

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica:

De 27 de Maio de 1975:

Inácio Vicente Lima, 1.º oficial dos Serviços de Saúde e Assistência, desligado do serviço para efeitos de apo-

sentação — concedida, nos termos do artigo 4.º-1 e 4. b) do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a aposentação definitiva, com direito à pensão anual de 95 699\$ calculada nos termos do artigo 6.º, 1.º do mesmo diploma, correspondente a 47 anos de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

O encargo tem cabimento na verba do capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 2, da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente e pertence, na totalidade, a Cabo Verde. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Maio de 1975).

Repartição dos Serviços de Finanças, na Praia, 30 de Maio de 1975. — O chefe dos Serviços, substituto legal, *José St'Aubyn Mascarenhas*, director de Finanças de 3.ª classe.

—o—

Secção de Agrimensura e Cadastro

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Assuntos Sociais:

De 27 de Maio de 1975:

Anibal Gomes Monteiro, topógrafo, contratado, da Secção de Agrimensura e Cadastro deste Estado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 22 de Maio do ano em curso:

«Ao examinado devem ser concedidos quinze dias de licença para tratamento e observação, findos os quais deve ser novamente presente a esta Junta».

Secção de Agrimensura e Cadastro, na Praia 28 de Maio de 1975. — O chefe da Secção, *Pedro Romano Bettencourt*, 1.º oficial.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Repartição dos Serviços de Educação

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Cultura:

De 5 de Maio de 1975:

César Gomes Lopes da Silva, professor de posto escolar, contratado — desligado do serviço para efeitos de aposentação, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, conforme o parecer da Junta de Saúde de Revisão deste Estado, emitido em sessão de 5 de Dezembro de 1974, homologado por despacho de 11 do mesmo mês, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, devendo ser-lhe abonada a pensão provisória anual de 38 760\$, sujeita a rectificação, fixada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 34 anos, 5 meses 13 dias de serviço prestado ao Estado, em Cabo Verde, incluindo 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, devendo apresentar o processo da sua aposentação definitiva, devidamente instruído, no prazo de 4 meses nos termos legais.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 2 da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1975. (Visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Maio de 1975).

De 9:

Cândido José Salomão Mascarenhas, habilitado com o ex-7.º ano dos liceus — nomeado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, professor de serviço eventual da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, durante o ano lectivo de 1974/1975, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro de Assuntos Sociais:
De 18 de Abril:

Carlos Ribeiro, professor de posto escolar, contratado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 3 do mesmo mês.

«O inspeccionado está incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave».

Ildo Parreira, professor de posto escolar, contratado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 3 do mesmo mês.

«O inspeccionado encontra-se incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave».

De 22 de Maio:

Maria da Luz Monteiro Macedo Martins, professora contratada do 1.º grupo do Ciclo Preparatório — homologada a seguinte opinião da Junta de Saúde de Barlavento, emitida em sua sessão de 15 do corrente.

«Que a examinada deve ser observada por um psiquiatra».

De 27:

Maria do Rosário de Fátima Valadares Dupret Almada, professora contratada do 9.º grupo do quadro privativo dos liceus de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sessão de 22 de Maio de 1975:

«A examinada deve ser enviada com urgência, por via aérea para Portugal a fim de ser presente à Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto:

De 9 de Abril de 1975:

Fernando Cláudio Teixeira, com o curso profissional de Farmácia — rescindido, a seu pedido, a partir de 1 de Julho o contrato como professor do 4.º grupo do quadro do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário

Por diplomas de provimento de 28 de Março de 1975, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Maio de 1975:

João Alírio Mendes Correia, Carlos Monteiro Silva, Maria da Luz Miguel Vicente Monteiro, Maria da Luz Pires de Brito Mota, Anselmo de Brito Cruz de Oliveira e Lina Lino Wahnnon Ferreira — contratados por despacho de 20 de Março de 1975, de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Cultura, para exercerem o cargo de professores de posto

escolar neste Estado, precedendo concurso documental em que ficaram classificados em 3.º, 4.º, 8.º, 9.º, 12.º, 14.º e 16.º lugares, respectivamente, nos termos do disposto no artigo 21.º e o seu § único do Decreto-Lei n.º 45 908, de 10 de Setembro de 1964 e artigos 276.º e 277.º do Regulamento do Ensino Primário elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 724, de 23 de Setembro de 1970, indo ocupar igual número de vagas criadas pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 13, de 5 de Setembro de 1962 e nunca providas.

Por diploma de provimento de 28 de Março de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Maio de 1975:

Margarida Pires Ferreira de Moraes Nobre — contratada por despacho de 2 de Março de 1975, de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Cultura, para exercer o cargo de professora de posto escolar neste Estado, precedendo concurso documental em que ficou classificada em 1.º lugar, nos termos do disposto no artigo 21.º e o seu § único do Decreto-Lei n.º 45 908, de 10 de Setembro de 1964 e artigos 276.º e 277.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 724, de 23 de Setembro de 1970, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 13, de 5 de Setembro de 1962 e nunca provida.

A despesa resultante destes contratos tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 72.º, n.º 2, da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

Repartição dos Serviços de Educação, na Praia, 28 de Maio de 1975. — O chefe dos Serviços, João Quirino Spencer.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes COMUNICAÇÕES

Comunica-se que por despacho de 13 de Janeiro do corrente ano, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar que, em sessão de 2 do mesmo mês e anc arbitrou 90 dias de licença para tratamento ao chefe de trabalhos principal destes Serviços, José Alberto dos Santos Augusto.

Comunica-se que por despacho de 21 de Abril findo, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar que, em sessão de 20 de Março do corrente ano arbitrou 90 dias de licença para tratamento ao operário-chefe da Brigada de Estudos e Construção de Estradas de Cabo Verde, Albano Rodrigues Fernandes.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, na Praia, 21 de Maio de 1975. — O chefe dos Serviços, por acumulação, Renato Augusto Bernardo de Figueiredo, engenheiro civil.

—oSo—

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Extractos de portarias:

De 28 de Maio de 1975:

Maria Lucília Lopes de Azevedo Silva Almeida, 3.º oficial do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — liquidado até

2 de Janeiro do ano corrente, em 29 anos, 5 meses e 25 dias o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeito de aposentação, incluindo 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conforme a discriminação que se segue:

Liquidação	A	M	D
Tempo de serviço prestado ao Estado no período de 7 de Junho de 1950 a 2 de Janeiro de 1975	24	6	26
Aumento de 1/5 do tempo de serviço prestado ao Estado nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	4	10	29
Soma	29	5	25

Carlos Barbosa Amado, 2.º oficial do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — liquidado até 30 de Abril de 1975, em 42 anos, 3 meses e 2 dias, o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeito de aposentação, incluindo 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conforme a discriminação que se segue:

Liquidação	A	M	D
------------	---	---	---

Tempo de serviço prestado ao Estado no período que decorreu de 12 de Fevereiro de 1940 a 30 de Setembro de 1950, na qualidade de auxiliar tarefeiro e 3.º oficial, interino, da Secção dos Serviços de Estatística deste Estado

10	7	17
----	---	----

Tempo de serviço prestado ao Estado no período que decorre de 2 de Outubro de 1950 a 30 de Abril de 1975, como funcionário dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado

24	6	29
----	---	----

Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino

7	—	15
---	---	----

Soma	42	3	2
-------------	-----------	----------	----------

(Os emolumentos devidos nos termos da alínea b) do artigo 13.º da tabela aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 1 229, de 29 de Janeiro de 1955, foram pagos por meio de recibo m/RC42 n.º 77 e 78).

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 28 de Maio de 1975. — O chefe dos Serviços, Fernando Duarte Catulo.

—o—o—

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Equipamento Social e Ambiente:

De 15 de Maio de 1975:

Para efeitos de aposentação, é liquidado em 15 anos, 4 meses e 3 dias, ao funcionário desta Junta dos Portos, Manuel José Lopes Barbosa, o tempo de serviço prestado ao Estado, consoante a contagem que se segue:

Em cumprimento do serviço militar, de 18 de Agosto de 1943 a 1 de Dezembro de 1946

3	3	6
---	---	---

Como funcionário da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, de 3 de Abril de 1963 a 2 de Maio de 1975 a)

12	—	27
----	---	----

Total	15	4	3
--------------	-----------	----------	----------

a) Não fez quaisquer descontos até Outubro de 1974.

(No original foi colada uma estampilha fiscal no valor de 30\$).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério do Equipamento Social e Ambiente:

De 10 de Maio de 1975:

Carlos Alberto dos Santos Machado, agente técnico de engenharia electromecânica — nomeado para desempenhar as funções de adjunto dos Portos da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, ao abrigo do Decreto Provincial n.º 22/74, no lugar criado e ainda por preencher, devendo entrar imediatamente em exercício de funções, logo que chegar a este Estado, vindo de Lisboa, por urgente conveniência de serviço.

O encargo resultante tem cabimento no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1, c) — Despesas com o pessoal — 1. 3. 4 — Subsídio diário ao pessoal técnico — do orçamento privativo da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde.

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, em Mindelo, 22 de Maio de 1975. — Pe'lo Director dos Portos, Emanuel Mário Vígano Antunes Correia Pinto.

—o—o—

Transportes Aéreos de Cabo Verde

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Assuntos Sociais: De 20 de Maio de 1975:

Alexandre Pina Ferreira, capitão de aeronaves dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 8 de Maio de 1975:

«O examinado não sofre de doença infecto-contagiosa, mormente tuberculose pulmonar evolutiva e tem robustez física para desempenho do cargo que pretende».

Fernando Jorge Almeida, guarda nocturno dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 8 de Maio de 1975:

«O examinado tem robustez física compatível para o cargo que pretende e não sofre de doença infecto-contagiosa, mormente tuberculose pulmonar evolutiva».

António Pedro Furtado, auxiliar de manutenção de 3.ª classe dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 8 de Maio de 1975:

«O examinado não sofre de doença infecto-contagiosa, mormente tuberculose pulmonar evolutiva e tem robustez física para desempenho do cargo que pretende».

Alcides Cabral Silva, guarda de armazém dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 8 de Maio de 1975:

«O examinado não sofre de doença infecto-contagiosa, mormente tuberculose pulmonar evolutiva e tem robustez física para desempenho do cargo que pretende».

Pedro Livio da Silva, guarda de armazém dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 8 de Maio de 1975:

«O examinado não sofre de doença infecto-contagiosa, mormente tuberculose pulmonar evolutiva e tem robustez física para desempenho do cargo que preenche».

António Pedro Gonçalves, ajudante de mecânico de aviões de 3.ª classe, contratado, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 8 de Maio de 1975:

«O examinado tem robustez física, não sofre de aleijão ou deformidade e não tem alterações dos órgãos de sentidos que o impede de ser bom condutor de veículos automóveis pesados (profissional)».

Carlos Lopes Rodrigues de Pina, condutor-bagageiro, assalariado eventual, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 8 de Maio de 1975:

«O examinado tem robustez física, não sofre de aleijão ou deformidade e não tem alterações dos órgãos de sentidos que o impede de ser bom condutor de veículos automóveis pesados (profissional)».

COMUNICAÇÕES

De conformidade com o ofício n.º 6756, de 9 de Maio de 1975, da Direcção-Geral de Administração Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, se comunica que por despacho de 29 de Abril de 1975, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 10 de Abril de 1975, arbitrou 90 dias de licença para tratamento ao chefe de secção do quadro administrativo dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, Orlando Antunes Mendes.

De conformidade com o ofício n.º 6778, de 9 de Maio de 1975, da Direcção-Geral de Administração Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, se comunica que por despacho de 5 de Maio de 1975, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 17 de Abril de 1975, arbitrou 90 dias de licença para tra-

mento ao chefe de secção do quadro do pessoal administrativo, de nomeação definitiva, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, Aldino Jaime Eupolémio Pinto.

Transportes Aéreos de Cabo Verde, na Praia, 22 de Maio de 1975. — O Director, substituto, *Carlos de Melo Osório*.

Brigada de Águas Subterrâneas

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério de Justiça e Assuntos Sociais:

De 20 de Maio de 1975:

António Fortes Semedo, sondador praticante, assalariado, da Brigada de Águas Subterrâneas deste Estado — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde de Sotavento, em 15 de Maio do corrente ano:

«Ao examinado são concedidos quarenta e cinco dias de licença para tratamento, findos os quais deve ser novamente presente a esta Junta».

Por diploma de povimento de 21 de Maio em curso, vindo pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês:

Maria Madalena Faria Lopes, assalariada eventual da Brigada de Águas Subterrâneas deste Estado — contratada, por despacho de 23 de Abril último de S. Ex.ª o Ministro do Equipamento Social e Ambiente, nos termos do artigo 45.º, alínea a) do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 4.º-1 da Portaria Ministerial n.º 167/73, de 17 de Fevereiro, no caso de esriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da mesma Brigada, indo ocupar o lugar criado pela referida Portaria Ministerial n.º 167, ainda não provido.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1, do orçamento privativo da Brigada de Águas Subterrâneas.

(Os emolumentos de «visto» serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Brigada de Águas Subterrâneas de Cabo Verde, na Praia, 27 de Maio de 1975. — O chefe da Brigada, *Jorge Ferreira Queirido*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS ALTO-COMISSARIADO

Administração da Imprensa Nacional

Balancete do 3.º trimestre de 1973

Designação das receitas	Importância — Escudo	Designação das receitas	Importância — Escudos
Receita real:		Total da produção:	
Composição...	15 258\$50		
Impressão...	21 683\$00		
Encadernação e brochura...	9 956\$10		
Dobragem e picotagem...	8 292\$50		
Outros...	—\$—		
Papel e material aplicados...	52 892\$70		
Depósito de impressos...	74 763\$70		
Depreciação de material...	1 713\$20		
	184 559\$70	Total geral ...	272 964\$20
Receita virtual:		Receita real ...	184 559\$70
Composição...	19 845\$00	Receita virtual ...	67 267\$90
Impressão...	16 309\$30	Receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publi- cações ...	21 136\$60
Encadernação e brochura...	—\$—		
Dobragem e picotagem...	758\$40		
Outros...	—\$—	Rendimento arrecadado:	
Papel e materiais aplicados...	29 471\$40		
Assinatura de publicações...	—\$—		
Fornecimento de publicações...	—\$—		
Depreciação de material...	883\$80	Total geral ...	216 259\$30
	67 267\$90	Do Estado, por receita real ...	125 376\$20
Receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações:		Do Estado, por receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações ...	29 266\$60
Por publicidade...	14 064\$80	Do Estado, por imposto do selo ...	352\$40
Por assinaturas...	1 140\$00	Do pessoal ...	58 884\$10
Por fornecimento de publicações...	5 931\$80	De diversos ...	2 380\$00
	21 136\$60	Rendimento do Estado, pela Imprensa Nacional	154 995\$20

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 23 de Maio de 1975. — O administrador, substituto, *Arnaldo Barreto Monteiro*.

Balancete do 4.º trimestre de 1973

Designação das receitas	Importância — Escudos	Designação das receitas	Importância — Escudos
Receita real:		Total da produção:	
Composição...	16 495\$60		
Impressão...	41 515\$90		
Encadernação e brochura...	15 387\$00		
Dobragem e picotagem...	10 186\$40		
Outros...	—\$—		
Papel e material aplicados...	163 916\$20		
Depósito de impressos...	86 066\$50		
Depreciação de material...	2 614\$50		
	336 182\$10	Total geral ...	489 900\$60
Receita virtual:		Receita real ...	336 182\$10
Composição...	26 847\$50	Receita virtual ...	113 547\$80
Impressão...	20 594\$40	Receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publi- cações ...	40 170\$70
Encadernação e brochura...	16 462\$50		
Dobragem e picotagem...	1 389\$00	Rendimento arrecadado:	
Outros...	528\$00		
Papel e materiais aplicados...	46 597\$80		
Assinatura de publicações...	—\$—		
Fornecimento de publicações...	—\$—		
Depreciação de material...	1 128\$60	Total geral ...	197 287\$20
	113 547\$80	Do Estado, por receita real ...	95 545\$90
Receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações:		Do Estado, por receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações ...	39 197\$70
Por publicidade...	4 555\$50	Do Estado, por imposto do selo ...	136\$60
Por assinaturas...	32 570\$00	Do pessoal ...	61 047\$00
Por fornecimento de publicações...	3 045\$20	De diversos ...	1 360\$00
	40 170\$70	Rendimento do Estado, pela Imprensa Nacional	134 880\$20

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 26 de Maio de 1975. — O administrador, substituto, *Arnaldo Barreto Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA
E TRABALHO**

Serviços das Alfândegas de Cabo Verde

Alteração à última tabela de valores de exportação, para vigorar a partir do mês de Junho do ano em curso, e elaborada de conformidade com o n.º 5 da alínea b) do artigo 52.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, conjugado com o artigo 133.º das Instruções Preliminares, aprovadas pelo Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1947:

Banana, quilo	4\$00
Camarões, quilo	80\$00
Lagosta, quilo	100\$00
Pimentos, quilo	12\$00
Sal, tonelada	200\$00

Repartição dos Serviços das Alfândegas, na Praia, 26 de Maio de 1975 — Pelo chefe dos Serviços, *Arnaldo Carlos de V. França*, reverificador-chefe.

(47)

Alfândega do Mindelo

CERTIDÃO

Júlio César Alves, escriturário de 1.ª classe do quadro auxiliar dos Serviços das Alfândegas de Cabo Verde, escrivão do Cartório do Contencioso do Mindelo:

Certifico que, nos termos e para os efeitos do § 4.º do artigo 71.º do Contencioso Aduaneiro do Ultramar, nos lugares de costume, afixaram-se editais notificando Sebastião dos Santos, vulgarmente conhecido por «Batcha», maior, marítimo, filho de Maria Marcelina dos Santos, residente em Santiago-Praia, e Antónia Joana Dias, de 45 anos de idade, filho de Joana Francisca Dias, natural da ilha de Santo Antão, residente em parte incerta do estrangeiro, arguidos no processo fiscal n.º 21/14, desta Alfândega e 2/67, do Tribunal Administrativo (Secção do Contencioso Fiscal e Aduaneiro) de que, nos termos da Portaria Ministerial n.º 777/74, consideram-se amnistiadas as suas penas de prisão, por conversão da multa não liquidada, nos autos de apreensão desta casa fiscal.

E, por ser verdade, passo a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Repartição, para ser publicada no *Boletim Oficial*, deste Estado.

Cartório da Alfândega do Mindelo, 8 de Maio de 1975. — O escrivão, *Júlio César Alves*, escriturário de 1.ª classe.

(48)

Instituto do Trabalho Previdência e Acção Social

AVISO

Por despacho de 28 de Maio de 1975 de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica e do Trabalho, aos assalariados eventuais é concedido o direito ao salário do dia 29 de Maio (feriado oficial).

A compensação das horas pagas no dia 29 de Maio será distribuída pelos dias úteis subsequentes, de comum acordo entre os assalariados e seus empregadores.

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, na Praia, 31 de Maio de 1975. — Pelo presidente, O chefe de Departamento do Trabalho, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS
Companhia do Fomento de Cabo Verde (C. F. C. V.)
Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento das disposições estatutárias, convoco os Ex.ªs Senhores Accionistas da Firma Companhia do Fomento de Cabo Verde, S.A.R.L., com sede na Ilha do Sal, Cabo Verde, a assi tirem a Assembleia Geral Ordinária, que se realiza no dia 30 do corrente, pelas 16 horas, na sua Sede Social, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1.ª Apreciação e votação do Relatório e Contas do Conselho de Administração e Paecer do Conselho Fiscal, referentes ao Exercício de 1974;
- 2.ª Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Companhia do Fomento de Cabo Verde (C.F.C.V.), na Ilha do Sal, 14 de Maio de 1975. — O secretário da Mesa *António Joaquim Rodrigues Martins Nogueira*.

(49)